



PARECER ÚNICO Nº 1321869/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00056/1996/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	00056/2002/1996/003/2006	Concedida
Processo de Outorga	30908/2013	Parecer pelo deferimento
	30909/2013	Parecer pelo deferimento
	30910/2013	Parecer pelo deferimento
	20140/2014	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: WASHTEC LAVANDERIA TÉCNICA LTDA	CNPJ: 01.255.303/0001-18	
EMPREENDIMENTO: WASHTEC LAVANDERIA TÉCNICA LTDA	CNPJ: 01.255.303/0001-18	
MUNICÍPIO: Passos	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS 84):	Lat 20°42'25,15" Long 46°35'31,03	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOMES:		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD6 – Médio Rio Grande	SUB-BACIA: Ribeirão Bocaina	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Lopes Mendes	REGISTRO: CREA MG 73.235/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 015/2013		DATA: 21/03/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Rogério Junqueira Maciel Vilela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Simone V.N.C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Washtec Lavanderia Técnica Ltda. atua na lavagem de tapetes, couro, edredons e roupas tingidas.

A empresa obteve em 09/02/2009 Licença de Operação Corretiva – LOC, válida até 09/02/2013, com condicionantes.

O empreendimento processa em média 30.000 unidades/dia.

Opera em área urbana do município de Passos, região sul de Minas Gerais (Bacia Hidrográfica do Rio Grande).

O responsável técnico pela elaboração dos estudos para o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA - é o Engenheiro de Minas Marcelo Lopes Mendes, CREA MG 73235/D, conforme ART nº 1420130000000975392 constante na página 33 do processo em questão.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM nº 00056/1996/005/2013 referente à Revalidação da Licença de Operação.

2. Caracterização do Empreendimento

A Washtec Lavanderia Técnica Ltda. está localizada em área urbana do município de Passos, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. O empreendimento opera em 02 turnos de trabalho 24h/dia.

O quadro funcional é composto de aproximadamente 45 funcionários. Possui área total de 13.714 m² e área útil de 10.000 m².

Sua capacidade instalada é de 2900 peças/dia, porém vem operando com 52% da capacidade, com 1.500 peças/dia. O processo produtivo consiste na lavagem e beneficiamento de peças roupas tingidas, lavagem de couro, tapetes e edredons.

Os principais equipamentos utilizados no processo são: 08 lavadoras, 08 secadoras, 04 centrífugas, 06 passadores, 04 prensas, 20 bóias (manequins), jato de pigmentação e laser para marcação nos jeans.

Segundo informado nos estudos são lavadas aproximadamente 90.000 peças por mês.

Foi apresentado Certificado de Registro nº 21500 para o consumo de lenha com validade até o dia 31/01/2016. Foi também apresentado protocolo de vistoria nº 353/15 no Corpo de Bombeiros no dia 28/10/2015 solicitando a emissão do Auto de Vistoria (AVCB). O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal nº 94595.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em 04 poços tubulares com outorgas, analisadas concomitantemente a este processo e com parecer pelo deferimento. O consumo médio é de 233 m³/dia. Foi informado que aproximadamente 50% da água pós-tratamento é reutilizada no processo industrial.



Finalidade de uso da água		Quantidade prevista de consumo Poço 1 (m ³)	Quantidade prevista de consumo Poço 2 (m ³)	Quantidade prevista de consumo Poço 3 (m ³)	Quantidade prevista de consumo Poço 4 (m ³)	Quantidade prevista de consumo Rede pública (m ³)	Quantidade total prevista de consumo (m ³)
Tingimento	Lavagem	6,0	3,0	3,0	2,0	-	14,0
	Tingimento	15,0	7,0	14,0	5,0	-	41,0
	Enxágüe	6,0	3,0	3,0	2,0	-	14,0
Lavagem de Couro	Lavagem manual	7,0	2,0	4,0	1,4	-	13,0
	Lavagem em máquina	2,0	1,0	1,0	0,8	-	4,0
	Enxágüe	2,0	1,0	1,0	1,8	-	4,0
Lavagem de Edredons	Lavagem em máquina	9,0	3,0	7,0	6,0	-	25,0
	Enxágüe	9,0	3,0	7,0	6,0	-	25,0
Lavagem de Tapetes	Lavagem a jato	10,0	4,0	7,0	9,0	-	30,0
	Enxágüe	10,0	4,0	7,0	9,0	-	30,0
Caldeira		5,0	2,0	3,0	6,0	-	16,0
Consumo humano e limpeza	Consumo humano				-	13,0	13,0
	limpeza				4,0	-	4,0
	TOTAL	81,0m ³ /dia	33,0 m ³ /dia	57,0 m ³ /dia	49,0m ³ /dia	-	233 m ³ /dia

O empreendimento dispõe de equipamento de medição de vazão. Foram apresentados relatórios técnicos fotográficos comprovando a instalação de hidrômetros.

Foi verificado que a empresa possui sistema de captação de águas pluviais, onde as águas da chuva são captadas pelas calhas e direcionados por um encanamento até o reservatório, que depois é bombeada para as caixas d'água e utilizadas no processo industrial.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.



5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana, município de Passos, de forma que não se aplica a averbação de reserva legal para a regularização ambiental do empreendimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da lavagem, alvejamento, amaciamento e secagem das peças. Atualmente, os efluentes industriais são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais para posterior lançamento no Ribeirão Bocaina.

Já os efluentes sanitários são encaminhados para a rede pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos – MG. Foi apresentada Declaração do SAAE com data de 15/09/2015 atestando que os efluentes sanitários são coletados pela autarquia.

Emissões atmosféricas

O empreendimento possui 01 caldeira a lenha com capacidade nominal de 2.500 kg de vapor/h e vazão média de 104,20Nm³/h.

O vapor é utilizado para abastecer os secadores e para aquecer a água que é utilizada em parte do processo de lavagem.

Foi informado em vistoria que o consumo médio de lenha é de aproximadamente 284m³.

Para o controle das emissões atmosféricas geradas na caldeira o empreendimento possui instalado um filtro/cata fuligem antes de ser lançado na atmosfera pela chaminé.



Resíduos sólidos

Em vistoria realizada às instalações do empreendimento foi verificado que o empreendimento possui um depósito de temporário de resíduos, sendo o depósito coberto e com piso impermeabilizado.

Os resíduos gerados no processo produtivo e administrativo são descritos e encaminhados conforme tabela a seguir.

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Máxima	Média		
Embalagens de produtos químicos vazias – plástico e metal	Lavanderia, tingimento, ETE	25,0	23,37	Classe I	Reciclagem
Papel/papelão/plásticos, fitas	Material de escritório	56,0	44,08	Classe II – A Não inerte	Indústria de reciclagem
Recipientes de vidro	Toda empresa	0,00	0,00	Classe II – B	Indústria de reciclagem
Lâmpadas fluorescentes	Toda empresa	2,0	1,0	Classe I	Descontaminação em indústria de reciclagem
Lodo	Resíduo úmido	155,5	100,5	Classe II – A Não inerte	Aterro industrial
Lixos orgânicos	Cantina e sanitários	25,0	19,91	Classe II – A Não inerte	Aterro Municipal

Conforme solicitação realizada no ofício nº 0856762/2015, foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a segregação dos resíduos por meio de baías de acordo com a especificação de cada resíduo.

7. Compensações

Este processo administrativo de revalidação de licença de operação não contempla nenhuma ação de compensação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação foi concedida pela URC COPAM SUL DE MINAS no dia 09/02/2009, processo administrativo 00056/1996/003/2006, válida por 04 anos, com as seguintes condicionantes:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo ¹
01	Instalar e operar o sistema de tratamento para efluentes líquidos industriais conforme projeto no PCA.	08 meses
02	Realizar caracterização do lodo gerado na estação de tratamento de efluentes industriais, de acordo com a ABNT 10.004, para definição da destinação final do resíduo.	03 meses após entrada em operação da ETE
03	Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para seleção dos pontos de medição, croqui de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17/01/1990, incluindo a ART específica ao laudo.	03 meses
04	Apresentação das Fichas de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ's dos produtos utilizados na empresa.	02 meses
05	Realizar campanha de amostragem em chaminé da caldeira, apresentando o respectivo relatório.	03 meses
06	Execução do Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas conforme modelo definido no Anexo II	Durante a vigência da Licença de Operação

Condicionantes alteradas e/ou acrescentadas pela URC/Copam Sul de Minas

07	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da ETE.	120 dias
08	Encaminhar os laudos de monitoramento da ETE, conforme Anexo II	150 dias

Sob o cumprimento das condicionantes constatou-se que:

- **Condicionante 01: Cumprida.** Foi protocolado ofício R230199/2009 no dia 15/06/2009 comprovando a instalação do sistema de tratamento.
- **Condicionante 02: Cumprida.** Foi protocolado ofício nº R285488/2009, no dia 13/10/2009.
- **Condicionante 03: Cumprida.** Foi protocolado ofício nº R210068/2009, no dia 22/04/2009.
- **Condicionante 04: Cumprida fora do prazo.** Foi protocolado ofício nº R210068/2009, no dia 22/04/2009.
- **Condicionante 05: Cumprida.** Foi protocolado ofício nº R217414/2009, no dia 12/05/2009.
- **Condicionante 06: Cumprida.** Esta condicionante foi parcialmente cumprida com a apresentação da maioria dos resultados de monitoramento ambiental, respeitando os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Entretanto, não foi respeitada a periodicidade nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.
- **Condicionante 07: Cumprida.** Foi protocolado ofício R230199/2009 no dia 15/06/2009 comprovando a instalação da ETE por meio da apresentação do relatório técnico fotográfico.



- **Condicionante 08: Cumprida.** Foi protocolado ofício R230199/2009 no dia 09/07/2009 comprovando a realização dos laudos.

Os resultados de monitoramento dos efluentes industriais e sanitários foram apresentados fora do prazo estabelecido no programa de automonitoramento com lançamento fora dos padrões em algumas análises, com destaque para o parâmetro Surfactantes no ano de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013. Em virtude disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 029605/2016.

A empresa protocolou ofício comunicando que ações seriam tomadas na Estação de Tratamento de Efluente Industrial para o cumprimento da legislação. Após o ano de 2013 a empresa vem atendendo aos padrões de lançamento para o parâmetro Surfactantes na maior parte das análises apresentadas.

A equipe técnica ressalta que o tratamento dos efluentes industriais ocorre em Estação de Tratamento de Efluentes Industriais para posterior lançamento em corpo d'água (Ribeirão Bocaina). Já os efluentes sanitários são encaminhados para a rede pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Passos, sendo que a frequência estabelecida no monitoramento foi **mensal**.

Em relação aos resíduos sólidos, foram apresentadas as planilhas de destinação dos resíduos gerados na maior parte do período de validade da licença, porém não foram apresentados os protocolos das planilhas em alguns semestres. A frequência estabelecida na licença foi apresentação **semestral**.

Os padrões de emissão de material particulado para a caldeira a lenha estabelecidos na legislação vigente no programa de automonitoramento foram respeitados nos anos de 2009, 2010, 2012, 2014 e 2015.

Ressalta-se que o programa de automonitoramento de emissões atmosféricas previa a realização de análises **anuais**.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

8.2.1 – Efluentes Industriais

O monitoramento estabelecido pela condicionante da licença anterior, na fase de LO, contemplou o monitoramento dos efluentes industriais gerados nas máquinas de lavar e centrífugas.

O empreendimento atendeu aos parâmetros estabelecidos na legislação ambiental na maior parte das análises apresentadas, porém descumpriu a periodicidade estabelecida na licença ambiental nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, uma vez que os protocolos estabeleciaam frequência mensal.

Os parâmetros definidos no automonitoramento: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS são suficientes para avaliar a eficiência do



sistema de tratamento existente e que a empresa apresentou desempenho ambiental durante o prazo de validade da licença.

8.2.2 – Efluentes Sanitários

Todos os efluentes sanitários gerados são encaminhados para a rede pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos.

8.2.3 – Emissões atmosféricas

Para o controle das emissões atmosféricas na caldeira o empreendimento possui instalado um lavador de gases antes do lançamento na atmosfera.

Foram apresentados 04 (quatro) análises das emissões atmosféricas nos anos de 2009, 2010, 2012, 2014 e 2015 para o parâmetro material particulado, onde os valores encontrados foram inferiores ao limite estabelecido pela legislação estadual.

8.2.4 – Resíduos sólidos

O monitoramento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento foi definido nas condicionantes da licença anterior. São geradas planilhas mensais para o controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

O empreendimento protocolou as informações na periodicidade estabelecida na licença anterior.

Durante o período de validade da licença foram protocolados ofícios comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e CAP, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0270786/2016, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.



Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 89).

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Embora não haja débito a ser adimplido nesse momento, foi constatada a existência de Auto de Infração nº. 77729/2011, lavrado por "Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos", a qual possui classificação Grave junto ao Decreto Estadual 44.844/08.

A Deliberação Normativa 17, de 17 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 1º, §1º, que caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Todavia, o § 2º desse mesmo dispositivo legal, estabelece que a redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 1 - infração leve: 2 (dois) pontos; 2 - infração grave: 3 (três) pontos e; 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

A Infração realizada pelo empreendimento é classificada como Grave, possuindo a escala de 3 (três) pontos.

Desta forma, a infração administrativa não reduz na validade da LO. Lado outro, faz com que o mesmo perca o benefício de acréscimo estabelecido no §1º.



Art. 1º....

....
§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. 1

§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 2

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

Assim, a validade da Licença de Operação revalidada pelo mesmo prazo ser de 04 (quatro) anos.

No que se refere a competência, o Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, determina que caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Assim, este processo deve ser deliberado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Washtec Lavanderia Técnica Ltda para a atividade de “Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.”, no município de Passos, MG, pelo



prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Washtec Lavanderia Técnica Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Washtec Lavanderia Técnica Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Washtec Lavanderia Técnica Ltda.

Empreendedor: Washtec Lavanderia Técnica Ltda

Empreendimento: Washtec Lavanderia Técnica Ltda

CNPJ: 19.498.831/0001-63

Município: Passos – MG

Atividade: Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 00056/1996/005/2013

Validade: 04 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lavanderia Canaã Ltda

Empreendedor: Washtec Lavanderia Técnica Ltda

Empreendimento: Washtec Lavanderia Técnica Ltda

CNPJ: 19.498.831/0001-63

Município: Passos – MG

Atividade: Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 00056/1996/005/2013

Validade: 04 (quatro) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, fluoretos e sulfetos	<u>Mensal</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	Fósforo Total	Anual

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM - Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM - Sul de Minas os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Em 4 pontos (limites) da área da empresa	Lei Estadual 10.100/1990	<u>Anualmente</u>

Enviar Anualmente à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.